



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.430, de 26 de março de 1997

Dispõe sobre a proibição de ligações de águas pluviais à rede de esgoto sanitário e vice-versa.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 18 de março de 1997, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica terminantemente proibida a introdução de forma direta ou indireta de águas pluviais ou resultantes de drenagem nos ramais de esgotos.

Artigo 2o.- Fica terminantemente proibida a introdução de forma direta ou indireta dos ramais de esgotos nas redes de águas pluviais.

Artigo 3o.- Os aparelhos de lavagem e tanques de roupas serão obrigatoriamente conectados à rede coletora de esgotos através de fecho hidráulico.

Artigo 4o.- Todos os aparelhos sanitários, serão conectados aos ramais respectivos por meio de sifões individuais ou terão seus despejos conduzidos segundo a técnica mais aconselhada.

Artigo 5o.- A autoridade sanitária poderá estabelecer outras medidas de proteção sanitária, relativas às instalações de redes de águas e esgotos, além das previstas nesta Lei.

Artigo 6o.- Os edifícios, inclusive os situados no alinhamento, serão providos de calhas e condutores para escoamento das águas pluviais.

Parágrafo Único - O escoamento das águas pluviais de que trata este artigo, deverá ser canalizado até as sarjetas, passando sempre por debaixo das calçadas.

Artigo 7o.- O não cumprimento do estabelecido por esta Lei, após prévia notificação escrita, acarretará ao responsável multa de 100 (cem) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Parágrafo Único - No caso de reincidên-

UFIR 1.2197



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

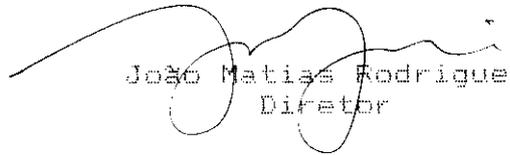
cia o valor será de 200 (duzentas) UFIR (Unidade Fiscal de Referência) e será interrompido o fornecimento de água.

Artigo 8o.- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 9o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e sete.


João Matias Rodrigues
Diretor